



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

São Paulo, 14 de Setembro de 2020.

A

Câmara Municipal de Belo Horizonte
Pregão Eletrônico N.º 42/2020

OBJETO: Contratação de locação de solução integrada de inventário e localização patrimonial por meio da tecnologia com base em identificação por radiofrequência (RFID UHF - Radio Frequency Identification) composta por: coletores, etiquetas (tags) RFID, serviço de saneamento patrimonial e integração com o sistema financeiro-administrativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte e treinamento, na forma descrita no Anexo Termo de Referência deste Edital..

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 73.849.069/0001-68, por intermédio de seu representante legal Sr. Luiz Magela Lopes portador da Carteira de Identidade N° 16.112.854 SSP/SP e do CPF N° 037.954.508-02, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, nos termos da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** sobre as disposições abaixo elencadas, contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

I – Do Registro em Órgão Profissional Competente:

Em análise minuciosa, nota-se que no edital em referência não exige o registro da empresa licitante no órgão profissional competente. Contudo, essa exigência é obrigatória, conforme disposta no inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto abaixo:

“Art. 30...

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;”

Destarte, sabendo que o serviço de organização patrimonial faz parte do objeto do Edital epigrafado, os quais são serviços de competência somente do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme o Art. 2º da Lei nº 4.769. de 09 de setembro de 1965, onde dispõe sobre o exercício do Administrador e dá outras providências, a seguir exposta:

“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, **organização e métodos**, orçamentos, administração de material, **administração financeira**, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.”* (grifo nosso).

ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 73.849.069/0001-68

Rua Palacete das Águias, nº 211 – Vila Alexandria - São Paulo/SP CEP: 04635-021

www.assetpatrimonio.com.br



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

Incorporado nos campos “administração financeira” e “organização e métodos”, há contemplados vários serviços, sendo algum deles referente ao controle patrimonial, a qual são citados na descrição dos serviços relacionados à supracitada Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1995, conforme disposto abaixo:

“Administração Financeira:

*Análise Financeira; Apuração do E.V.A. (Economic Value Added); Assessoria Financeira; Assistência Técnica Financeira; Consultoria Técnica Financeira; Diagnóstico Financeiro; Orientação Financeira; Pareceres de Viabilidade Financeira; Projeções Financeiras; Projetos Financeiros; Sistemas Financeiros; Administração de Bens e Valores; Administração de Capitais; Controle de Custos; Levantamento de Aplicação de Recursos; Arbitragens; **Controle de Bens Patrimoniais**; Participação em outras Sociedades – (holding); Planejamento de Recursos; Plano de Cobrança; Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento;”* (grifo nosso).

...

Organização e Métodos e Programas de Trabalho:

*Administração de Empresa; Análise de Formulários; Análise de Métodos; Análise de Processos; Análise de Sistemas; Assessoria Administrativa; Assessoria Empresarial; Assistência Administrativa; Auditoria Administrativa; Consultoria Administrativa; **Controle Administrativo**; Gerência Administrativa e de Projetos; **Implantação de Controle e de Programas**; Implantação de Planos; Implantação de Serviços; Implantação de Sistemas; Organização Administrativa; Organização de Empresa; Organização e implantação de Custos; Pareceres Administrativos; Perícias Administrativas; Planejamento Empresarial; Planos de Racionalização e Reorganização; **Processamento de Dados**; Projetos Administrativos; Racionalização.”* (grifo nosso)

Outrossim, **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** também é o órgão competente do serviço atinente à avaliação de bens patrimoniais e inventário patrimonial, conforme a atividade 06 do Art. 5º, da Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, exposta a seguir:

“Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

...

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;” (grifo nosso)



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

Assim, vimos que os órgãos responsáveis para os serviços de controle patrimonial é o **CRA** e o **CAU** para os serviços de avaliação patrimonial, sendo os registros nos mesmos, responsáveis para a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante.

II – MENÇÃO A LEI N° 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 – 8° MCASP

Como o próprio objeto da licitação diz *“Contratação de Serviço Técnico de Controle Patrimonial através de inventário físico analítico dos bens patrimoniais móveis, inclusive, equipamentos e georreferenciamento dos bens imóveis, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, deste edital..”*.

E é importante ressaltar que no edital não conseguimos localizar a menção da lei supracitada, pelo menos não como 8° Edição - que é a vigente - como também da Instrução Normativa 1700, pois é nela que se baseia o serviço que será realizado.

Compreende-se como serviço, o Levantamento Contábil, o Levantamento Físico, Conciliação contábil x físico, Saneamento/Cotejamento e por fim a Aplicação da Lei 11.638.

Sabendo-se disso trazemos o CPC 37 que nos traz a Adoção Inicial das Normas Internacionais da Contabilidade e em conjunto o CPC 43 que é a Adoção Inicial do Pronunciamento, ou seja, determina que primeiramente deve fazer o CPC 37. É importante que seja discriminado a quantidade exata para cada item, pois, somente assim as empresas poderão apresentar a melhor proposta sem trazer prejuízo ao erário.

No edital, ele trás a menção de 40.000 itens, para os bens móveis, porém não trás a menção dos imóveis e dos bens de uso comum. Na 8° Edição da MCASP, em seu capítulo 5, menciona todos os descritivo do serviço.

Os bens de uso comum do povo, deverá ser realizado com bens de propriedade da companhia, os bens imóveis são outra conta não se confundindo com os bens de uso comum.

E é importante ressaltar que após a realização do serviço, a empresa é obrigatória fazer o retorno da base, que nada mais é que devolver para a Prefeitura a base atualizada desde quando a empresa retirou a base até quando entregou.



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

III – Recebimento e Retorno da Base

A importação da base consiste em converter a base do sistema da prefeitura para o Unispat sistema de patrimônio da UNISIS. Ex: base mês 08/2020, a contratada retroagirá a base a 31/12/2019. Analisará o contábil analítico disponível no SCPI8 e tratará as informações com a finalidade de proceder o efetivo levantamento contábil, ou seja, desde a data do primeiro balanço de abertura, analisando o lançamento de item a item através de pesquisa nas notas fiscais e diários/razões contábeis (levantamento contábil).

Processando esses dados no UNISPAT da contratada, até a data atual do Inventário. Fará o cálculo ideal retroativo dos anos anteriores ajustando a posição analítica com os balanços já publicados. Ao finalizar o físico e a conciliação teremos o saneamento contábil, no saneamento é feito uma revisão nas sobras para corrigir eventuais falhas na identificação dos bens. Não existe no saneamento rateios, ajustes ou qualquer outra operação que possa alterar esses valores.

Sobras contábeis – baixar no sistema em data adequadas.

Sobras Físicas – Retirar da empresa igualmente em datas adequadas.

Retorno do sistema, a contratada recebeu a base no mês 08/2020, retroagiu até 31/12/2019, reprocessou mensal até 08/2020, executou o trabalho por 120 dias, neste período continuou o processamento mensal que irá até 31/12/2020, gerando os lançamentos contábeis para o sistema da contratante como se o software fizesse. Lembrando que é feito tudo via sistema onde não se tem digitação.

DO PEDIDO


Diante de todo o exposto, vimos à ilustríssima Comissão de Licitação, pedir as supracitadas retificações no Edital, incluindo a exigência de registro das empresas licitantes, como condição habilitatória, no CRA – Conselho Regional de Administração, órgão regulador aos serviços de controle patrimonial e CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, órgãos reguladores aos serviços de avaliação patrimonial, também, exigindo que os atestados técnicos a serem apresentados, sejam devidamente



ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA

registrados no CREA/CAU, conforme dispõe a Lei 8.666/93, como também a alteração das especificações dos serviços, e revisão dos dados informados. Assim sendo, reputando-nos os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, incluindo o adiamento da data de abertura do presente Edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ N.º 037.954.508-02
Luiz Magela Lopes